



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 011/2024 QUE DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 317/2013 QUE CRIOU E REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Salvador de Sá</u>	_____
<u>João Romão de Faria</u>	_____
<u>Leandro de Sousa</u>	_____
<u>Francisco de Assis</u>	_____
<u>Roberto de Almeida</u>	_____
<u>Isac de Sá</u>	_____
<u>Adriano de Sá</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES —

Algodão de Jandaíra /PB, 31 de maio de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: João Carlos de A. Costa

1º SECRETARIO: Roberto da S. Moraes

2º SECRETARIO: Adriano Galvão da S. Moraes

Algodão de Jandaira, em: 31 05 2024

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 10 DE MAIO DE 2024.

APROVADO

Dispõe sobre a alteração do Artigo 2º da Lei nº 317/2013 que Criou e Reestruturou o Conselho Municipal de Saúde e redefina sua composição, organização, competência, e da outras providencias.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 317/2013 que Criou e Reestruturou o Conselho Municipal de Saúde, deste Município de Algodão de Jandaira/PB

CAPITULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

1. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme estabelece a resolução do Conselho Nacional de Saúde N.º 543 de 10 de maio de 2012.

2. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares com seus respectivos suplentes da seguinte forma:

- a) Entidades e Movimentos Representativos de Usuários:

APROVADO

- Um representante da Igreja Católica;
- Um representante das Igrejas Evangélicas;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante das Associações Comunitárias da Zona Urbana.

b) Entidades Representativas dos Trabalhadores de Saúde:

- Um representante das Unidades Básicas de Saúde com exceção dos agentes comunitários de saúde;
- Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de endemia.

c) Representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (membro nato);
- Um representante das Coordenações de Saúde (atenção primária/vigilância em saúde e direção das UBSs).

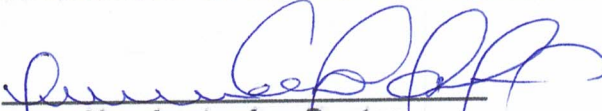
3. Será considerada apta para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar através de documento sua existência legal.

4. A representação dos trabalhadores de Saúde das diversas categorias existentes, bem como os representantes dos usuários do SUS serão eleitos em fórum próprio.

Art. 3º- Permanecem inalterados os demais artigos desta Lei

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 10 de Maio de 2024.


Humberto dos Santos
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 011/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o PROJETO LEI DE Nº 011/2024 QUE DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 317/2013 QUE CRIOU E REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E REDEFINE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 13/05/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 24 de maio de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 24 de maio de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de Justiça e redação:

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

José Armando dos Santos
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro

José Humberto F. da Silva
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro